

RESOLUÇÃO Nº 280, de 21.09.2010

(Revogada pela Resolução nº 212/2011)

(Processo nº 10569/2010)

(Trata-se de proposição da Presidência desta Corte, nos termos do disposto no Art. 31, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a partir de sugestão inserta na Exposição de Motivos TRT/SAOF nº 01/2010, elaborada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal, a qual busca implementar ação estratégica para cumprimento da Meta Prioritária nº 06 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. A Presidência apresenta diversas considerações e formula proposição para que seja autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias à alteração, a partir de 1º de outubro de 2010, do horário de funcionamento deste Regional, mantendo-se a jornada de trabalho de sete horas diárias, na forma a seguir discriminada:

“Por unanimidade, aprovar a proposição. O Tribunal determinou a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará, do inteiro teor da presente decisão”²²

1. O horário de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é de 7h30m às 15h30min.
2. A jornada diária de trabalho dos servidores das unidades administrativas que compõem a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é de 7 (sete) horas ininterruptas, cumpridas no horário de funcionamento previsto acima.
3. Compete às chefias adequar a jornada diária de trabalho dentro do horário previsto no *caput*.
4. A Divisão de Cadastramento Processual funcionará até as 17 horas, em regime de plantão.
5. O horário de funcionamento das Varas do Trabalho de Fortaleza, das Varas do Trabalho da Região Metropolitana de Fortaleza, das Varas do Trabalho do Interior do Estado e dos Postos Avançados do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é de 7h30min às 15h30min.
6. A jornada diária de trabalho dos servidores das Varas e Postos Avançados é de 7 (sete) horas ininterruptas, cumpridas no horário de funcionamento previsto acima.
7. O horário especial de trabalho concedido ao servidor estudante, previsto no art. 98, da Lei 8.112/90, deve ser cumprido, preferencialmente, entre 07h30min e 15h30min, com a devida compensação de horário e respeitada a jornada mensal a que estiver sujeito o servidor.
8. Considera-se servidor estudante, para os fins previstos nesta portaria, o matriculado em cursos regulares de ensino fundamental, médio e superior, cursos supletivos, e de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo órgão governamental competente.”):